

RES: Solicitação de esclarecimento

DER - Licitação Pregão

Enviado: quinta-feira, 23 de agosto de 2018 11:06

Para: REAL JG SERVIÇOS [comercial@realdp.com.br]

Prioridade:Alta

Bom dia,

A capacitação técnica foi feita de forma a não restringir a competitividade. A empresa tem que demonstrar que já prestou esse tipo de serviço ou similar, já que alguns serviços são específicos.

Att.

Antônio Marcos

DIGEP

3111-5604

De: REAL JG SERVIÇOS [mailto:comercial@realdp.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 22 de agosto de 2018 14:40

Para: DER - Licitação Pregão

Assunto: Solicitação de esclarecimento

Ao

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER/DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 065/2018

A/C: Pregoeiro (a);

Sr. (a) Pregoeiro (a); boa tarde.

Venho por meio deste solicitar esclarecimento acerca do item abaixo:

PERGUNTA 1: Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço (**no caso, Abastecedor, ajudante de laboratório de solos, asfalto e concreto, ajudante de lubrificação de veículos, pesados e de máquinas, ajudante de marcenaria e carpintaria, ajudante de pedreiro e bombeiro, ajudante de topologia e medições, ajudante dos serviços de manutenção e conservação rodoviária, apontador, armador, auxiliar de atividades diversas, borracheiro, lavador de autos e suporte operacional**), o que não é o caso do presente certame. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços de **Abastecedor, ajudante de laboratório de solos, asfalto e concreto etc**, correto?

Por favor acusar o recebimento.

Att;

Leonardo Resende.

COMERCIAL - 3363.7575 - OPÇÃO 6

